

Resolução Nº 01/2017

Estabelece as normas para credenciamento, avaliação e classificação de Docentes e Pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica-PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da UFBA no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 3º das Normas Complementares para Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFBA e em consonância com o Artº 8 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da UFBA, resolve aprovar a Resolução de Credenciamento de Docentes e Pesquisadores deste Programa.

Seção I

Da Composição do Corpo Docente

Art. 1º. O corpo docente e de pesquisador do PPGEE será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do Título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de uma Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art 2º. Para fins de credenciamento ao PPGEE, os docentes e pesquisadores serão classificados como:

- I- Docentes Permanentes
- II- Docentes Colaboradores
- III- Pesquisadores Associados
- IV – Docentes Visitantes

Seção II

Da Comissão de Avaliação e Credenciamento

Art 3º. O Colegiado do Programa constituirá a Comissão de Avaliação e Credenciamento, a qual será composta de 03 Docentes Permanentes.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação e Credenciamento, as avaliações de solicitações de credenciamento, as avaliações periódicas para reclassificação de docentes e pesquisadores, e emissões de pareceres com base em critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será renovada a cada quatro anos.

Seção III

Da Solicitação de Credenciamento

Art 4º. Os professores a serem credenciados pelo PPGEE poderão candidatar- se, por iniciativa própria, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado ao Colegiado Delegado por meio de ofício explicitando as razões pelas quais gostaria de participar do PPGEE; a linha de pesquisa na qual atuará e as disciplinas do PPGEE que poderá ministrar. Além disso o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia do curriculum vitae, padrão Lattes;
- II- Projeto ou sub-projeto de pesquisa a ser desenvolvido em 3 anos sob a sua responsabilidade e compatível com a linha de pesquisa na qual pretende atuar.
- III- Parecer da coordenação da linha de pesquisa, manifestando interesse pela participação do docente no grupo de pesquisa compondo a linha de pesquisa.

Art 5º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGEE, além dos documentos definidos no §1º do art. 4º, é necessário que o solicitante tenha realizado 05 pontos em produção intelectual nos últimos 4 anos, conforme descrito no Anexo I, e tenha orientado (ou co-orientado) pelo menos uma dissertação de mestrado aprovada.

Art 6º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Colaborador do PPGEE, além dos documentos definidos no §1º do art. 4º, é necessário que o solicitante tenha realizado 03 pontos em produção intelectual nos 4 últimos anos, conforme descrito no Anexo I, e que tenha concluído no mínimo uma orientação de aluno, ainda que na graduação.

Art 7º. Para a solicitação de credenciamento como Pesquisador Associado do PPGEE, além dos documentos definidos no §1º do art. 4º, é necessário que o solicitante tenha realizado 02 pontos em produção intelectual nos 4 últimos anos, conforme descrito no Anexo I.

Seção IV Dos Docentes Permanentes

Art. 8º. Integram a categoria de Docente Permanente, os docentes que atuam com preponderância no PPGEE e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Desenvolvam, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II- Participem de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III- Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores.
- IV- Integrem o quadro funcional da UFBA, em regime de tempo integral ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) detentores de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) vinculados a instituições com as quais o PPGEE tem acordos de cooperação, como, por exemplo, do tipo CAPES-PROCAD e CNPQ-Casadinho.

Art. 9º O docente permanente:

I- pode concorrer a uma vaga no Colegiado do PPGEE;

II- pode receber até 3 novos orientandos por semestre; e

III- deve oferecer, no mínimo, uma disciplina do Programa por ano, excluídas componentes curriculares do tipo atividades.

Seção V Dos Docentes Colaboradores

Art. 10º Enquadram-se como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEE de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 8º acerca das exigências para classificação como permanente e que atendam aos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 6º.

Art. 11º O docente colaborador:

I- pode orientar até 6 alunos do Programa, sendo, no máximo, 2 destes alunos de doutorado, desde que tenha concluído uma orientação (ou co-orientação) de dissertação de mestrado;

II- Pode receber, no máximo, 2 novos alunos por semestre;

III- pode ministrar disciplina, ficando a critério do Colegiado do PPGEE.

Seção VI Dos Pesquisadores Associados

Art. 12º. Integram a categoria de pesquisadores associados, os docentes que não reúnem os requisitos necessários para integrar o quadro de Docentes Permanentes e Colaboradores, conforme descritos nos artigos 8º e 10º.

Art 14º Os Pesquisadores Associados poderão participar dos grupos de pesquisa, e utilizar recursos do programa; no entanto, não poderão nem orientar alunos do programa, nem ministrar disciplinas do programa. Mediante solicitação do orientador principal ao Colegiado do PPGEE, o Pesquisador Associado pode ser co-orientador de alunos do programa.

Seção VII Dos Docentes Visitantes

Art. 15º Integram a categoria de docente visitante, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFBA à disposição do PPGEE, desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, em tempo integral, durante um período contínuo não inferior a um período letivo.

Art. 16º. O docente visitante pode coorientar 1 (um) aluno do Programa ou ministrar até uma disciplina por ano.

Parágrafo único: A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFBA e a instituição de origem ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Seção VIII Da Mudança de Categoria

Art. 17º. Docentes colaboradores e pesquisadores associados do PPGEE poderão solicitar ao Colegiado do PPGEE a qualquer momento mudança de categoria com base na sua produção nos últimos 4 anos. Se assim o desejar, o Colegiado, avaliará conforme os critérios estabelecidos para cada categoria na seção intitulada “**Da Avaliação Periódica e Reclassificação**”.

Art. 18º Docentes Permanentes poderão solicitar, a qualquer tempo, mudança de categoria para Docente Colaborador.

Seção IX Da Avaliação Periódica e Reclassificação

Art. 19º. A Avaliação Periódica e Reclassificação do corpo Docente do Programa serão feitas a cada 04 anos, com base nos dados do período quadrienal a ser avaliado pela CAPES, cujos resultados serão disponíveis antes da conclusão do último ano do quadriênio.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, a Comissão de Avaliação e Credenciamento poderá realizar, em interstícios menores, processos de avaliação do quadro docente e de pesquisadores sem, contudo, implicarem em descredenciamento.

Art. 20º. Para obter classificação como Docente Permanente, um docente ou pesquisador, deverão atender, nos últimos 04 anos, os seguintes requisitos:

- I- 05 pontos em produção intelectual, vinculada ao Programa ou à cooperação oficial, conforme descrito no Anexo I.
- II- Ter ministrado uma disciplina do Programa
- III- Ter concluído, no período de avaliação, orientação de aluno do Programa;

Art. 21º. Para obter classificação como Docente Colaborador, o docente ou pesquisador deverá ter obtido 03 pontos em produção intelectual, vinculada ao Programa ou à cooperação oficial, conforme descrito no Anexo I.

Art. 22º. Para obter classificação como Pesquisador Associado, o docente ou pesquisador, deverão atender, nos últimos 04 anos, aos seguintes requisitos:

- I- 02 pontos em produção intelectual, vinculada ao Programa ou à cooperação oficial, nos últimos 04 anos, conforme descrito no Anexo I
- II- Ter realizado orientação ou co-orientação na graduação nos últimos 04 anos.

Art. 23º. Serão descredenciados do PPGEE, após apreciação do Colegiado, em virtude do processo de Avaliação Periódica e Reclassificação:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 24º. Ao docente descredenciado, não será permitido orientar novos alunos, nem ministrar disciplinas no PPGEE. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento no programa.

Art. 25º. Com base na análise da Avaliação Periódica e Reclassificação realizada, caso fique constatado o prejuízo na Avaliação do Programa a partir do

desempenho do Docente, o Colegiado poderá decidir por mudança de categoria do Docente ou descredenciamento do docente.

X
Das disposições Gerais

Art. 26°. Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 27°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do PPGEE realizada em 17 / 02 / 2017.

Tabela 1: Produções intelectuais relevantes e pontuações.

ANEXO I

Pontuação de Produção intelectual relevante

Código	Tipo de Publicação	Pontuação
AP1	Artigo em periódico Qualis A1	3,0
AP2	Artigo em periódico Qualis A2	2,5
AP3	Artigo em periódico Qualis B1	2,0
AP4	Artigo em periódico Qualis B2	1,5
AP5	Artigo em periódico Qualis B3	0,6
AP6	Artigo em periódico Qualis B4	0,3
AP7	Artigo em periódico Qualis B5	0,2
CLI	Capítulo de livro internacional	2,0
CLN	Capítulo de livro nacional	1,0
LI	Livro internacional	8,0
LN	Livro Nacional	6,0
PIC	Patente Internacional Concedida	3,0
PNC	Patente Nacional Concedida	2,0
PD	Patente Depositada	0,5
CN	Congressos Nacionais	0,3
CI	Congressos internacionais	0,5

* Caso um periódico não esteja listado no Qualis/CAPES, será realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do PPGEE a associação a partir do Fator de Impacto (JCR) seguindo as regras vigentes no comitê Engenharias IV da CAPES.

Para enquadramento de Professores Permanentes se aplicam os critérios:

- (i) A soma (CN + CI) é limitada a 1.**
- (ii) A soma (AP4 + AP5 + AP6 + AP7) é limitada a 2.**
- (iii) A soma (CLI + CLN) é limitada a 2.**

Tabela 2: Fator de ponderação (FP) em função do número de autores docentes do programa.

Número de Autores Docentes do PPGEE	Fator de ponderação
1	1,0
2	1,0
3	0,8
4	0,6
5 ou mais	0,4